



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 1405

Dispõe sobre as relações entre a UFOP e as empresas juniores.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de regulamentar as relações entre a UFOP e as empresas juniores,

RESOLVE:

Art. 1º As relações entre a Universidade Federal de Ouro Preto e as empresas juniores reger-se-ão pelas disposições desta Resolução.

Art. 2º Será reconhecida pela UFOP, como empresa júnior, a entidade desta natureza devidamente registrada como associação civil sem fins lucrativos.

§ 1º - A empresa júnior deverá funcionar, exclusivamente, ligada a um curso de graduação desta Universidade, o que não impede, porém, o trabalho conjunto de duas outras empresas juniores, caso haja necessidade.

§ 2º - A prestação de serviços, caracterizando a prática em que estiver inscrita, estará ligada, tecnicamente, à realização de projetos, à consultoria e ao treinamento profissionalizante.

Art. 3º A empresa júnior será cadastrada na Pró-Reitoria de Extensão da UFOP.



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 1405

Art. 4º O detalhamento do trabalho entre a UFOP e a empresa júnior será feito mediante a assinatura de acordo de cooperação técnica.

Parágrafo único. Cada termo de cooperação técnica terá uma coordenação específica, com um representante da UFOP e outro da empresa júnior, a quem compete o planejamento, o acompanhamento e a avaliação das atividades desenvolvidas.

Art. 5º As relações entre a empresa júnior e a UFOP serão efetivadas através do Departamento profissionalizante do curso de graduação pertinente.

§ 1º - Será de responsabilidade do referido Departamento a garantia de instalações físicas e de apoio logístico para o funcionamento adequado da empresa júnior.

§ 2º - O integrante do corpo docente lotado no Departamento pertinente poderá desempenhar a função de orientador da empresa júnior, restrita à área de atuação técnica respectiva. Este deverá ser o responsável técnico dos projetos de sua orientação e deve assiná-los como tal.

§ 3º - A referida orientação técnica será registrada e computada como atividade de extensão universitária em benefício do docente orientador.

§ 4º - O Chefe do Departamento responsável desempenhará as funções de responsável técnico geral (RT) da empresa júnior junto aos órgãos que demandarem o registro desta responsabilidade, sem prejuízo dos responsáveis pelo projeto.

§ 5º - O Chefe do Departamento, a seu juízo, poderá indicar outro membro para a responsabilidade geral descrita no parágrafo anterior.

Art. 6º A empresa júnior priorizará o desenvolvimento de projetos voltados para a população carente de recursos materiais e técnicos e para micro e pequenas empresas, oferecendo serviços de qualidade a baixo custo.



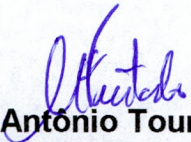
Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 1405

Art. 7º Para cada projeto desenvolvido pela empresa júnior, interno ou externo à UFOP, será estabelecido, **a priori** e em conjunto, plano de trabalho contendo, no mínimo, informações sobre o projeto em si, o cronograma de execução e os recursos materiais, financeiros e humanos necessários. Em casos especiais, o plano poderá ser elaborado **a posteriori**.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ouro Preto, em 19 de janeiro de 1999.


Prof. Marco Antônio Tourinho Furtado
Presidente em exercício